

Id:030E59BE25C94358

Id:13B59B628841440F


 Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
 CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
 Praça Agostinho Varão, 57 - centro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 045/2021 – CPL/PMAA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 006/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 050/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI

CONTRATADO: FERNANDO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 41.813.963/0001-91)

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para a prestação dos serviços singulares de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput e inciso II, da Lei nº 8.666/93

VALOR MENSAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

FONTE DOS RECURSOS: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS e demais recursos próprios

DATA DA ASSINATURA: 12/05/2021

Antônio Almeida/PI, 12 de maio de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI

Prefeito Municipal

Id:0047CECD6AB54352


 Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
 CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
 Praça Agostinho Varão, 57 - centro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021 – CPL/PMAA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA, estado do Piauí, no cumprimento das atribuições legais, considerando a Opinião Técnica Administrativa expedida pela Comissão Permanente de Licitações deste Município, bem como os fundamentos do Parecer Jurídico da Assessoria Especializada, ambos presentes no Processo Administrativo nº 045/2021 – CPL/PMAA referente a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021, RESOLVE:

Com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICAR a contratação, por meio de inexigibilidade de certame licitatório, do escritório de advocacia FERNANDO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 41.813.963/0001-91), pelo valor mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para a prestação dos serviços singulares de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI.

Desta forma, através deste instrumento, autorizo ao setor responsável a adotar as providências legais para formalizar a contratação da empresa vencedora do procedimento administrativo, devendo ser respeitadas as disposições da legislação pertinente.

Publique-se, no prazo legal, este Termo de Ratificação na imprensa oficial do Município, como condição para eficácia dos atos adotados e constantes dos autos do presente processo.

Antônio Almeida/PI, 10 de maio de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI

Prefeito Municipal


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

PORTARIA Nº064/2021

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO do município de Campo Largo do Piauí, nos termos do artigo 35º da Lei Municipal nº 123/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR JAIRO SOARES LEITÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros representantes do Poder Público Municipal:

- I- Urbano Passos de Oliveira, inscrita no CPF nº 039.100.113-22, como Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano
- II- Roberto de Carvalho Silva, inscrito no CPF nº 988.757.523-20, como representante do Poder Legislativo Municipal.
- III- Jaime Barbosa dos Santos inscrita no CPF nº 922.676.883-87, como representante do Poder Executivo

Art. 2º Nomear como membros representantes da Sociedade Civil:

- I- Aldo Gomes de Queiroz, inscrita no CPF nº 352.866.953-53, como representante da EMATER-PI
- II- José Augusto Santos Pereira, inscrita no CPF nº 975.453.413-68, como representante do representante comunidade Malhada da Areia.
- III- Denilson Resende Cavalcante, inscrito no CPF nº 527.121.843-00, como representante de Entidade Religiosa Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí, Estado do Piauí, aos 17 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e um (2021).


 Jairo Soares Leitão
 Prefeito Municipal

Id:125255EA2AB74410


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

PORTARIA Nº065/2021.

“Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão, e de outras providências”

O Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí, Estado do Piauí, JAIRO SOARES LEITÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere na Lei Orgânica deste município, art. 68 das atribuições do prefeito.

CONSIDERANDO: O princípio da legalidade concernente a nomeação de cargo de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art.1 Nomear, RAIMUNDO NONATO SAMPAIO, portador (a) do CPF Nº 640.822.613-20, para o cargo em comissão de, ASSESSOR, da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí.

(Continua na próxima página)




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

Art.2 Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Obs: com efeitos retroativos a 01 de Maio de 2021

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí, Estado do Piauí. 17 de Maio 2021.


JAIRO SOARES LEITÃO
Prefeito Municipal

Id:1518E0DAE5CB3CCF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

LEI MUNICIPAL Nº 122/2021,

"Implanta a Agenda 21 do Município de Campo Largo do Piauí-PI e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantada a Agenda 21 do Município de Campo Largo do Piauí - PI, que consiste em um plano de ação estratégico com a finalidade de promover em escala municipal novo padrão de desenvolvimento, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica com a inserção de novas posturas diante dos usos dos recursos naturais, a alteração de padrões de consumo e a adoção de tecnologias mais brandas e limpas que assegurem a manutenção da qualidade do ambiente natural e dos ciclos da biosfera no âmbito municipal.

Art. 2º A Agenda 21 do Município de Campo Largo do Piauí -PI obedecerá aos princípios maiores extraídos da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAO), a EC0-92.

Art. 3º A Agenda 21 do Município de Campo Largo do Piauí-PI indicará as estratégias para que o desenvolvimento sustentável seja alcançado e identificará setores parceiros e metodologias para obtenção de consensos e mecanismos institucionais necessários para sua implementação e monitoram, estruturados em quatro seções, a saber:

I- dimensões sociais e econômicas: as políticas internacionais que podem ajudar a promover o desenvolvimento sustentável, as estratégias de combate à pobreza e a miséria, a necessidade de introduzir mudanças nos padrões de produção e consumo. As inter-relações entre sustentabilidade e dinâmica demográfica e as propostas para a melhoria da saúde pública e da qualidade de vida dos assentamentos humanos;

II- conservação e gestão dos recursos para o desenvolvimento: o manejo dos, recursos naturais, incluindo solos, água, mares e energia, e de resíduos e de substâncias tóxicas de forma a assegurar o desenvolvimento sustentável;

III- fortalecimento do papel dos principais grupos sociais: as ações necessárias para promover a participação, nos processos decisórios dos seguimentos sociais mais relevantes para garantir a participação dos jovens, dos povos indígenas, das organizações não-governamentais, dos trabalhadores e

sindicatos, dos representantes da comunidade científica e tecnológica, dos agricultores e dos empresários;

IV - meios de implementação: os mecanismos financeiros e instrumentos jurídicos nacionais e internacionais existentes e a serem criados com vistas à implementação de programas e projetos orientados para a sustentabilidade.

Art. 4º A Agenda 21 do Município de Campo Largo do Piauí- PI destacará, nas áreas de programas que acompanham os capítulos temáticos, a capacitação individual e ressaltará a necessidade de ampliar o horizonte cultural e o leque de oportunidades para os jovens a fim de que os governos e organizações da sociedade promovam programas educacionais para propiciar a conscientização dos indivíduos sobre a importância de estudar os problemas comuns a toda humanidade e ao mesmo tempo incentivar o engajamento de ações concretas na comunidade.

Art.5º Na Implantação da agenda 21 do Município de Campo Largo do Piauí-PI deverão ser adotadas as seguintes temáticas:

I- cidade sustentável, que consiste em, novos instrumentos de gestão voltados para o Município que favoreçam a administração e apoiem a rede urbana, em linha com as premissas do desenvolvimento sustentável passando pelo uso e ocupação do solo; pelo planejamento e pela gestão urbana; pela habitação e melhora das condições ambientais; pelos serviços de saneamento, água, esgoto, resíduo sólido e drenagem; pela prevenção, controle e mitigação dos impactos ambientais; pela relação economia-ambiente urbano; pela conservação e reabilitação do patrimônio histórico; pelo transporte e rede urbana e pelo desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos;

II- agricultura sustentável, considerando as questões como agricultura intensiva e expansão de fronteira agrícola; conservação dos solos, produtividade e emprego de nutrientes químicos, e defensivos; irrigação; impactos da passagem de um modelo agrícola químico-mecânico para modelo baseado em novas tecnologias, como a biotecnologia e a informática; produtividade e melhoramento genético; assentamentos rurais e fontes energéticas; saúde e educação no campo; emprego agrícola; tecnologias, agroecologia e agrossilvicultura agricultura familiar; reforma agrária e extensão rural; legislação; sistema de crédito rural; zoneamento e mercado;

III- Infraestrutura e integração regional com ações nas áreas de transporte, energia e comunicações que compõem o conjunto de atividades para a reconstrução e modernização da infraestrutura econômica do país, possibilitando maior integração de novas regiões e abertura de novas fronteiras de desenvolvimento e a implementação de ações que visem à redução das desigualdades regionais e ao desenvolvimento sustentável com os quais precisam estar em condições, a fim de que os espaços atingidos se beneficiem do crescimento sem sofrer o ônus dos impactos negativos sobre o ambiente e a qualidade de vida que o modelo anterior produziu e com o desenvolvimento de sistemas de transporte mais eficientes, menos poluentes mais seguros e com menor potencial poluidor;

IV - gestão dos recursos naturais com a proteção a valorização e o uso dos recursos naturais, envolvendo legislação atualizada e abrangente, instrumentos e sistemas avançados de monitoramento e controle e políticas de apoio ao desenvolvimento tecnológico voltado para a gestão adequada dos recursos naturais;

V- redução das desigualdades sociais com a produção de diagnósticos que subsidiem as políticas públicas, privilegiando os grupos populacionais considerados vulneráveis, como mulheres, crianças, adolescentes, índios, negros, jovens e adultos com pouca instrução, pesquisando e estudando os fatores determinantes da pobreza e suas inter-relações particularmente no que concerne ao sistema educacional, à formação profissional e ao emprego, à saúde, à dinâmica demográfica e à distribuição de renda;

VI- ciência e tecnologia para o desenvolvimento sustentável com identificação das estratégias e ações das agências de fomento para o desenvolvimento sustentável, identificação e desenvolvimento de tecnologias de controle ambiental e de processos limpos a serem incorporados ao processo industrial, ampliação de capacidade de pesquisa, sistemas de difusão de informação e conhecimentos voltados ao desenvolvimento sustentável e novas formas de cooperação.

Art. 6º Ficam delegadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a competência e a atribuição de baixar os demais atos para a efetiva criação e implantação da agenda 21 do Município de Campo Largo do Piauí -PI.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual do Município, podendo ocorrer remanejamentos conforme necessidade das dotações específicas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí -PI, 17 de Maio de 2021


Jairo Soares Leitão
PREFEITO MUNICIPAL